



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.297/ 2015

PUBLICADO

Jornal Logus Notícias
Edição 285 PG: 04 a 58
Data 18/12/15 a 19/12/15

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DR. Marques
Rúbrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Cantagalo-RJ, para o Exercício Financeiro de 2016, estima à receita bruta da **Administração Direta** em **R\$ 92.037.109,00** (noventa e dois milhões, trinta e sete mil e cento e nove reais) e a receita da **Administração Indireta** (IPAM) em **R\$ 10.208.900,00** (dez milhões, duzentos e oito mil e novecentos reais), totalizando uma **RECEITA BRUTA** de **R\$ 102.246.009,00** (cento e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e nove reais), após a dedução constitucional para formação do **FUNDEB**, **R\$ 10.994.509,00** (dez milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e nove reais) e das receitas intra-orçamentárias, **R\$ 4.040.000,00** (quatro milhões e quarenta mil reais), a **RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** do Município para o Exercício Financeiro de 2016 foi fixada em **R\$ 87.211.500,00** (oitenta e sete milhões, duzentos e onze mil e quinhentos reais), sobre a qual se fixou a **DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de julho de 2015.

Parágrafo Único – No valor fixado para a Despesa Orçamentária Líquida, não está sendo considerado o valor referente à **Despesa Intra-Orçamentária** prevista, **R\$ 4.040.000,00**, que é a contrapartida legal para a **Receita Intra-Orçamentária**, estimada em igual valor, e que também não foi considerada quando da fixação da Receita Orçamentária Líquida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art.2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos Anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	92.037.109,00
--	----------------------

RECEITAS CORRENTES	90.627.109,00
---------------------------	----------------------

RECEITA TRIBUTÁRIA	7.735.664,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	518.996,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.007.545,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.663.904,00

RECEITAS DE CAPITAL	1.410.000,00
----------------------------	---------------------

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA (FUNDEB)	(10.994.509,00)
------------------------------------	------------------------

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA C/ A DEDUÇÃO P/ O FUNDEB	81.042.600,00
---	----------------------

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.208.900,00
---	----------------------

RECEITAS CORRENTES	6.168.900,00
---------------------------	---------------------

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.241.400,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	420.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.580.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	927.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.040.000,00
-------------------------------------	---------------------

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.040.000,00
---------------------------------	---------------------

J



III – VALOR TOTAL DA RECEITA (ADM. DIRETA E INDIRETA)	91.251.500,00
--	----------------------

IV - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	(4.040.000,00)
--	-----------------------

V – VALOR TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	87.211.500,00
--	----------------------

Art.3º. A DESPESA da Administração Direta e Indireta será realizada segundo discriminado nos Anexos desta Lei, de acordo com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme a seguinte classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
--

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	3.964.477,71
10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	44.697.922,29
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.587.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.608.500,00
10 – FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	373.500,00
10 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	3.979.200,00
20 – IPAM	11.040.900,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	91.251.500,00

VALOR DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.040.000,00
--	---------------------

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	87.211.500,00
--	----------------------

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA POR FUNÇÃO

(Assinatura)



01 – LEGISLATIVA	3.964.477,71
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.164.866,29
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.629.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.040.900,00
10 – SAÚDE	23.587.000,00
12 – EDUCAÇÃO	19.544.000,00
13 – CULTURA	1.479.500,00
15 – URBANISMO	5.800.556,00
16 – HABITAÇÃO	630.000,00
17 – SANEAMENTO	3.755.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	884.200,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43.000,00
20 – AGRICULTURA	1.651.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.330.500,00
24 – COMUNICAÇÕES	119.500,00
26 – TRANSPORTE	2.000.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	485.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	755.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.035.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	91.251.500,00

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.040.000,00
-----------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA POR FUNÇÃO	87.211.500,00
--	----------------------

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTE	83.797.820,00
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.775.034,40
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.022.785,60
DESPESA DE CAPITAL	6.418.680,00
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS	6.413.680,00
4.4.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.035.000,00
9.9.99.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.035.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	91.251.500,00

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.040.000,00
-----------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA	87.211.500,00
--	----------------------



§ 1º - As despesas da Autarquia Municipal, **IPAM**, serão realizadas com recursos por ela diretamente arrecadada (orçamentária e intra-orçamentária), mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados para atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Art.4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como pelo disposto no artigo 51º da Lei Municipal nº 1.280/2015 de 02 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, obedecendo aos limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar 101, de quatro de maio de 2000, LRF.

II - Abrir créditos suplementares até **5%** (cinco por cento) do total da despesa bruta autorizada, **R\$ 91.251.500,00** (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

III – Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos, após **aprovação** da Câmara Municipal:

- a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;
- b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida”, “Amortização da Dívida” “Despesas com Saúde e Educação”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;
- d) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao Programa de Previdência Municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;
- e) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;
- f) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Para manter o valor real dos Projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá incorporar no Exercício de 2016 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2015, bem como a inflação estimada para o ano de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

2016, tomando como base o Índice Geral de Preços de Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

VI – Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, que por ventura venham a ser reabertos e abertos durante o Exercício de 2016, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo para apuração do percentual de remanejamento mencionado no item II do artigo 4º desta Lei.

Art.5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro" que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2015;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3.º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Não serão computados no percentual definido no Inciso II do Art. 4º os remanejamentos ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito do mesmo Programa de Trabalho e da mesma Unidade Orçamentária, conforme definido na alínea 167, Inciso VI, da Constituição Federal. *J*

Art.7º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.8º. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e dos elementos de despesa referentes aos Fundos Municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no caput, para perfeita indicação das categorias econômicas e elementos de despesa remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada no corpo do decreto.

Art.9º. O Poder Executivo está autorizado a remanejar por decreto os valores das categorias econômicas referentes aos convênios firmados com o Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, bem como dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Art.10. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.11. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. 

Art.12. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



Art.13. O orçamento fiscal do Município de Cantagalo-RJ para o exercício de 2016 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de resultados fiscais, consideram as metas fixadas na **556** de 02 de julho de 2015, **LDO** para o Exercício Financeiro de 2016.

Art.15. O Poder Executivo poderá subvencionar entidades não governamentais nos limites previstos nesta Lei Orçamentária, em conformidade com o que apregoa a legislação que rege a questão.

Parágrafo-Único – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições **dependerão de autorização legislativa específica** quando ultrapassarem o valor definido no parágrafo 1º do art. 37 da Lei nº 1.280/2015 de 02 de julho de 2015, **LDO** para o Exercício Financeiro de 2016, **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art.16. A Execução Orçamentária será realizada de forma a atender os dispositivos contidos no **ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais** aprovado pela LDO para o Exercício de 2016.

Art.17. O Serviço da Dívida Pública que vier a ser assumido pelo Município para ser honrado no Exercício Financeiro de 2016 está consignado nesta Lei.

Art.18. O Desdobramento da Receita e da Despesa em **Metas Bimestrais** para atender a Programação Financeira será de acordo com o disposto no artigo 26, **ANEXO V**, da LDO para 2016, de forma a atender aos artigos 8º, 42º e 50º da LRF.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



Art.19. Fica aprovado o “**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – Q.D.D.**”, que integra esta Lei, especificando para cada categoria de programação os elementos de despesa e seus respectivos desdobramentos.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2015.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
Prefeito